



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

1

LEI Nº 158/2004

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piedade de Caratinga, para a legislatura de 2005 a 2008, e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piedade de Caratinga, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado nos seguintes valores:

- I** - Prefeito Municipal - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II** - Vice-Prefeito - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III** - Secretário Municipal - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2006, e as demais no mês janeiro dos anos subsequentes, sendo ambas para vigorar a partir do respectivo mês de janeiro.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal, em conformidade com o inciso XI, do art.37 e inciso XV, do art. 48, da Constituição Federal.

Art. 6º - O total da despesa com a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado qualquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Prefeitura Municipal ao limite ultrapassado.

Parágrafo único - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Piedade de Caratinga - MG, 28 de setembro de 2.004.


LUIZ ANTONIO SABINO
Prefeito Municipal